

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Midas
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 00628
13 ABR 2018
Livro _____ Fis _____

MENSAGEM Nº 044/2018
=====

Pirai, 12 de abril de 2018.

CMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 00628
Rubrica *Midas* Fis. 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares todos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem como essência autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, de acordo com o previsto no artigo 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito adicional suplementar, destinados ao reforço da dotação orçamentaria.

O referido crédito suplementar, tornou-se necessário em virtude dos valores necessários para o adimplemento das despesas de energia elétrica oriunda do imóvel que encontra locado para abrigar o Setor de Patrimônio e guarda de bens da Prefeitura, conforme nota explicativa que segue adunada a presente Mensagem.

Face a essencialidade da matéria contida no presente Projeto de Lei, solicito que Vossa Excelência e os Nobres Edis, analisem e deliberem sobre a matéria em regime de urgência.

Neste sentido, objetivando cumprir de forma cristalina todas as exigências contidas na legislação em vigor, que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos como de sempre, o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, na aprovação dos Projetos em apenso, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
Pirai - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

MEMORANDO Nº 010/2018

Pirai, 11 de abril de 2018.

Para: SETOR DE PROGRAMAÇÃO E EX. ORÇAMENTÁRIA - Sec. M. de Fazenda

De: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 00628
Rubrica 00000000 Fls. 03

Ilma. Sra.

Pelo presente solicitamos a V. Sa. alteração na Lei Orçamentária de 2018, na importância de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos) que refere-se à restituição para o locatário, relativo a conta de energia elétrica do exercício de 2018.

Suplementar:

Unidade Orçamentária Programa de Trabalho	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Valor (R\$)
Sec. de Administração 1040.0412200162303	33909300	100100	R\$ 2.200,00

Total: R\$ 2.200,00

Anular:

Unidade Orçamentária Programa de Trabalho	Natureza da despesa	Fonte de recursos	Valor (R\$)
Sec. de Administração 1040.0412200161303	44905100	100100	R\$ 2.200,00

Total: R\$ 2.200,00

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável pela Secretaria
Paulo Márcio C. de Souza
Secretário Mun. de Administração
Matricula 9267

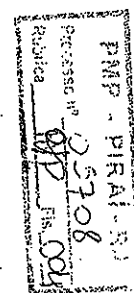
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PROCESSO 055708/18

ANULAÇÃO

Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho	Descrição	Objetivo	Natureza da Despesa	Item da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1040.04.122.0016.1303	Modernização da SMAD	Modernizar a secretaria com equipamentos que facilitem o trabalho diário, melhorando os resultados pretendidos através da aquisição de equipamentos, móveis, elaborar projetos, e outros.	44905100-Obras e Instalações	Obras e Instalações	100100-Recursos Ordinários	2.200,00

CMP - PIRAI-RJ
Processo N.º 05708/18
Rubrica 100100-04



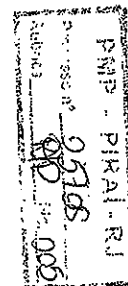
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PROCESSO 055708/18

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Orçamentária/Programa de Trabalho	Descrição	Objetivo	Natureza da Despesa	Item da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1040.04.122.0016.2303	Manutenção da Sec. Administração	Garantir o funcionamento eficaz e adequado da secretaria através de pagamento dos servidores; aquisição de material para limpeza, para escritório, combustível; contratação de serviços de pessoas jurídicas, de pessoas físicas, e outros	33909300- Indenizações e Restituições	Indenizações de pagamento de Energia Elétrica	100100- Recursos Ordinários	2.200,00

CMP - PIRAJARA
 Processo N.º 055708/18
 Rubrica 100100-05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CMP - PIRAI - RJ
Processo N° 00628
Rubrica *[assinatura]* Fis. 06

CONTRATO/PJ Nº 004/2017

Contrato de Locação que entre si fazem
ANTONIO MULLER SILVA, na qualidade
de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**,
como Locatário, de um imóvel localizado
no Primeiro Distrito do Município de Pirai-
RJ, na forma abaixo:

ANTONIO MULLER SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 24.057.035-8-IFP e do CPF nº 040.676.227-91 residente e domiciliado na Rua Manoel Teixeira Campos Junior, nº 28, Centro, Pirai-RJ, sendo proprietário de um Galpão com 400,00m² e de um Pátio com 300,00m², localizados à Rua 17 de Outubro nº 193, Centro - Pirai - RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Pirai-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 - Centro - Pirai - RJ, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08585/2016 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração, com a instalação do setor de Patrimônio e guarda de bens da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é pelo período de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será reajustado de acordo com o índice e legislação vigente na época, ou combinação entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária nº 19.346-2, agência 4840 do Banco Itaú.

CLAUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento) sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 00628
Rubrica *[assinatura]* Fis. 02

CLAUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

CLAUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todas as taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano.

CLAUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 27 de Janeiro de 2017.

ANTONIO MULLER SILVA
Locador

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

- 1) *Rafael Siqueira P. Silva*
- 2) *[assinatura]*

PMP - PIRAI-RJ
Processo Nº 19377
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO PJ Nº
004/2017 que entre si fazem
ANTONIO MULLER SILVA na
qualidade de Locador e o
MUNICÍPIO DE PIRAI, como
Locatário, de um imóvel localizado
no Primeiro Distrito do Município de
Piraí-RJ, na forma abaixo:

CMP - PIRAI-RJ
Processo Nº 00628
Rubrica 19377-08

ANTONIO MULLER SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 24.057.035-8-IFP e do CPF nº 040.676.227-91 residente e domiciliado na Rua Manoel Teixeira Campos Junior, nº 28, Centro, Piraí-RJ, sendo proprietário de um Galpão com 400,00m² e de um Pátio com 300,00m², localizados à Rua 17 de Outubro nº 193, Centro - Piraí - RJ, resolve prorrogar a locação do referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, neste ato representado por seu titular **LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 04.851.498-8 IFP-RJ., CPF/MF nº 730.606.407-00, residente e domiciliado na Rua Aníbal da Costa, nº 84, Centro, Piraí-RJ, celebram o presente **TERMO ADITIVO** de acordo com o processo administrativo nº 18377/207 e com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O Contrato de locação celebrado em 27 de Janeiro de 2017, com fundamento legal na dispensa de licitação onde a base legal é o artigo 24, inciso X e sua prorrogação fundamentada no artigo 57 § 2º da Lei 8.666/93, fica, portanto, prorrogado pelo período de Janeiro a dezembro de 2018.

Cláusula Segunda: O valor da Locação não sofreu reajuste, por acordo entre as partes, e continuará R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensal, e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta 01888-2, agência 6184 no Banco Itaú.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

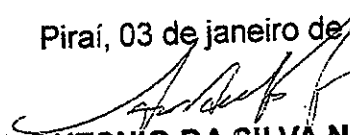
PMP - PIRAI-RJ	
Processo Nº	18377
Rubrica	Fis. 12

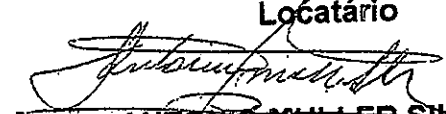
Cláusula Segunda: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

Cláusula Terceira: Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai para dirimir qualquer questão oriunda deste termo, renunciando-se, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pirai, 03 de janeiro de 2018


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário


ANTONIO MULLER SILVA
Locador

CMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 00628
Rubrica Medoqz Fis. 09

TESTEMUNHAS:

Nome: Katy Siqueira P. Silva
CPF: 010.640.917-08

Nome: Renata N. de F. Costa
CPF: 034.905.997-41



ANTONIO MULLER SILVA
R DEZESSETE DE OUTUBRO 193
CENTRO (PI) / PIRAI, RJ
27175-000

VENCIMENTO
28/02/2018

Nº DO MEDIDOR
8026524

Cliente
Mais+

Vantagens especiais em:
light.com.br/cliente/mas

01/12/17 04:02:06
00181-2002001479

CMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 00628
Rubrica 00628 Fis. 10

MANTER SEU CADASTRO ATUALIZADO

- Facilita a nossa comunicação com você.
- Simplifica o cadastro em débito automático.
- Agiliza o seu atendimento.

- Garante a entrega correta da conta: de luz por e-mail ou na sua casa.

Confira em sua conta se seus dados cadastrais estão em dia.

Para atualizar: www.light.com.br | Aplicativo Light-Clientes | Agências Comerciais

Reservado ao fisco

4C02.9E6B.18DA.A736.D814.442D.00BC.2DC6

Nota Fiscal - Série 01 No: 2515804

Conta de Energia Elétrica

RE PROC. 04/053.359/09 - IFE 03

SEPD - Automação No. 08.2005/0006384-9

ENERGIA ATIVA	Medição Atual	Medição Anterior	Consumo	Consumo	Consumo		
	Data	Data	Atual	Anterior	Anterior		
Tarifa Convencional	17/02/2018	152	18/01/2018	149	80	240	29

Data de Emissão
19/02/2018

Data de Apresentação
21/02/2018

20144826 0413543533

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 06.464.337/0001-46
INSC. ESTADUAL 81390.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

ANTONIO MULLER SILVA
R DEZESSETE DE OUTUBRO 193
27175-000 CENTRO (PI) / PIRAI, RJ
CPF 040.676.227-91

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	VALOR R\$
Energia Elétrica kWh	5.258	kWh	240	0,69342	166,40
Contrib. Custeio Ilum. Pública					12,00
Multa 2% conta de 01/2018 sobre R\$ 169,72					3,39
Juros mora 1%am. 2 dia(s) sobre R\$ 169,72					0,11
Variação do IGRM R\$ 169,83					0,09

Subtotal Faturamento (veja abaixo)

Subtotal Outros

Nota Sapedi P.V. Silva

Após o vencimento haverá multa de 0,5% sobre o valor devido de IGP-M, cobrados em conta posterior (ver ANEEL nº 415 de 09/09/10 e Lei 9.472 de 11/12/2003).

Valor da Energia 67,16

Encargos Setoriais 18,67

Tributos 40,01

Total 166,40

PIS alíquota 1,080%

CORFIS alíquota 4,970%

R\$ 1,79 R\$ 8,27

Valores já incluídos no preço PIS - Lei 10.637/02 / CORFIS - Lei 10.631/03 / REII ANEEL vigente

Tarifa em R\$ kWh (sem impostos)

TU50 + TE

BANDEIRA

0,5268

0,5306

0,5565

BANDEIRA VERDE

BANDEIRA VERMELHA

TE - Tarifa de Energia e TU50 - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

ANTONIO MULLER SILVA

Classe/Subclasse

Residência/Residencial

Medidor

Trifásico

Nº: 8026524

Per. Mês / Ano:

FEV/2018

Referência Bancária

010105352734

Número da Fatura

510953288447

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA

20/03/2018

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disponível: 127/220 V

Limites mínimo: 117/202 V Limites máximo: 132/221 V

INDICADORES DE QUALIDADE

Mês de referência: 12/2017

Conjunto: VIGARO

Indicadores: Ajustado Mensal Meta Mensal Meta Trimestral Meta Anual

FIC 0,99 3,49 5,97 13,05

DMC 0,00 0,00 0,00 0,00

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:

R\$ 83,43

*Mais informações no verso

ATENÇÃO! AVISO DE CORTE

Atenção! Em 28/02/2018, haverá corte de energia em nossa região.

O corte de energia será realizado às 14h00, com duração de 2 horas.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

O corte de energia será realizado em virtude da manutenção da rede elétrica.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CMP - PIRAI - RJ

Processo Nº 00628

Rubrica Indevidível Fls. 11

PROJETO DE LEI Nº 68/2018
=====

**Autoriza a abertura de Crédito
Adicional Suplementar.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1040.04.122.0016.2303	33909300	100100	2.200,00
TOTAL			2.200,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISRAÇÃO			
1040.04.122.0016.1303	44905100	100100	2.200,00
TOTAL			2.200,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

